

## Artigos

Recebido: 11.08.2020

Aprovado: 14.06.2022

Publicado: 10.2023

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v11i2.7367>

## A sociedade contemporânea globalizada e suas implicações na concepção de cidadania

*Paulo Klein Junior*

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

<https://orcid.org/0000-0002-4211-663X>

**Resumo:** O objetivo geral desta pesquisa é analisar as implicações na concepção de cidadania na sociedade internacional globalizada. A globalização foi responsável por alterar o delineamento da sociedade internacional, que acabou por abalar o conceito de cidadania até então preponderante. Detona-se, assim, a importância do estudo enquanto temática em curso no cenário internacional. Como especificidade, se compreende a construção da cidadania junto com a do Estado-nação; depois, a caracterização da sociedade internacional contemporânea globalizada, para, no fim, observar como se altera e se modifica a cidadania (hipótese). Para responder à problemática, utiliza-se do método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica. Conclui-se na tendência de rompimento da cidadania atrelada unicamente ao Estado, pautada em valores de solidariedade, direitos humanos e cosmopolitismo.

**Palavras chave:** Cidadania; globalização; sociedade internacional; Estado.

### The contemporary globalized society and its implications for the conception of citizenship

**Abstract:** The scope of this research is to analyze the implications for the conception of citizenship in the globalized international society. Globalization was responsible for changing the design of international society, which ended up shaking the concept of citizenship hitherto prevailing. Thus, the importance of the study is explored as an ongoing theme in the international scenario. As specificity, the construction of citizenship together with that of the nation-state is understood; then, the characterization of contemporary globalized international society, in order, in the end, to observe how citizenship is altered and modified (hypothesis). To answer the problem, the deductive method is used, with bibliographic research technique. It concludes with the tendency to break citizenship linked only to the State, based on values of solidarity, human rights and cosmopolitanism.

**Keywords:** Citizenship; globalization; international society; State.

## Introdução

O presente trabalho dedica-se a estudar a sociedade contemporânea globalizada e suas implicações na concepção de cidadania. A escolha desse tema justifica-se pela relevância que apresenta atualmente, por se tratar de uma problemática complexa, porque trata de situações em curso no cenário internacional.

No âmbito das Relações Internacionais, os atores não estatais passaram a ocupar um importante espaço e a exercer um destacado protagonismo no âmbito global, especialmente após a emergência do fenômeno da globalização, que proporcionou mudanças significativas no cenário mundial. A globalização foi responsável por alterar o delineamento da sociedade internacional, que acabou por abalar o conceito de cidadania até então preponderante.

A partir disso, esses atores começaram a, pouco a pouco, ofuscar a atuação do até então soberano Estado-nação, bem como a influenciarem na própria soberania estatal, que foi saudosamente idolatrada por teóricos no final da Idade Média e início da Idade Moderna. A influência desses atores no cenário internacional, e na própria soberania, é marcada pela capacidade de modificarem inclusive as decisões do Estado a partir dos objetivos com os quais se ocupam.

Com isso, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar as implicações na concepção de cidadania na sociedade internacional globalizada. De forma específica, o presente estudo tem como propósitos: compreender a formação do conceito de cidadania a partir das revoluções, e como expressão jurídica e política de cada Estado; estudar o surgimento da sociedade internacional, e sua transição de clássica a contemporânea; compreender o fenômeno da globalização e seu desdobramento na sociedade internacional; e, por fim, investigar as novas expressões e feições da cidadania, que vêm a incorporar a complexidade da vida nas suas várias dimensões.

Dessa forma, visando alcançar os objetivos propostos, este estudo divide-se em três momentos: no primeiro momento, a atenção será dedicada para o estudo da construção da cidadania na formação da modernidade e o Estado-nação; após, o estudo direciona-se para a conceituação, desenvolvimento e caracterização da sociedade internacional contemporânea globalizada; e, por fim, será analisado o conceito de cidadania nas suas feições contemporâneas.

Ademais, é necessário iluminar essa nova e incitante realidade, justamente em razão do importante papel exercido pelos atores não estatais, que possuem a capacidade de influenciar o poder de decisão dos Estados e relativizar o próprio conceito de cidadania. Busca-se, assim, verificar a existência de novas maneiras e instrumentos regulatórios para além do direito estatocêntrico que sejam eficazes na efetivação dos direitos de cidadania levando em conta todas as características presentes na atualidade.

A metodologia adotada na presente pesquisa consiste no método dedutivo, com pesquisa de caráter qualitativo. Para a realização deste estudo, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, e o instrumento de pesquisa utilizado foi o documental.

## A construção da cidadania na formação da modernidade e o Estado-nação

Não se pode iniciar a falar nesse tema, sem remeter-se às principais revoluções que ocorreram

na transição da Idade Média para a Idade Moderna, e que introduziram mudanças paradigmáticas na cidadania: as Revoluções Inglesa, Americana e, por fim, Francesa. Com esses acontecimentos consolidaram-se direitos antes não imaginados ou, ao menos, se imaginados, não positivados ou tornados formais.

Primeiramente, a Revolução Inglesa, que levou, aproximadamente, quarenta anos (1640-1688), trouxe o respeito aos direitos dos indivíduos, sendo ponto de partida para o desenvolvimento dos direitos de cidadania. O trabalho foi valorizado, rompendo com a exaltação aristocrática do ócio. Na Inglaterra, a propriedade agrária passou de fonte de subsistência para fonte de obtenção de lucros, ou seja, a chamada “nova moral capitalista”, com a ascensão da classe burguesa. Em estreito resumo, surgiu uma “cidadania liberal” (relacionada ao critério excludente de ser proprietário), mas, mesmo assim foi um grande passo para romper com a noção feudal do súdito que somente tinha deveres, e quase nada de direitos perante o ente político (MONDAINI, 2003, p. 115-131).

Em seguida, na Revolução Americana (1776) deu-se continuidade ao processo iniciado na Inglaterra, cujos ideais de cidadania irradiaram para sua então colônia. A guerra que conduziu à independência produziu a crença no sucesso da liberdade individual mediante o combate à tirania do Estado. No entanto, a cidadania americana, primariamente, trazia resquícios da composição grega, isto é, uma maneira de eliminar a possibilidade de a maioria participar e garantir os privilégios da minoria. Porém, a expressão cunhada de que “todos os homens foram criados iguais” não pode ter seu caráter revolucionário desprezado, porque, a partir desse princípio foram deflagrados movimentos de ampliação da cidadania. Ou seja, movimentos considerados basilares para reivindicações de igualdade no século XX (KARNAL, 2003, p. 144-151).

E, ainda na mesma trilha, e agora no âmbito da Revolução Francesa, mais precisamente em 26 de agosto de 1789, foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem. Essa Declaração foi um passo significativo no processo de transformar o homem comum em cidadão, ao qual os direitos civis são concedidos por um estatuto jurídico formal (lei). Os direitos seriam naturais e imprescritíveis, consistindo, em suma, nos direitos à propriedade, à segurança e à resistência à opressão. Porém, além de assegurar os direitos civis do cidadão, a Declaração estabelece que não é possível desobedecer o que é normatizado pela lei, introduzindo uma restrição ponderável e colocando a lei acima dos direitos da cidadania. Outro ponto importante é sobre os direitos inerentes à nação, que é soberana e se compreende como um conjunto de cidadãos (ODALIA, 2003, p. 165-167).

Impõe-se resgatar que, na Idade Média, a participação nos negócios públicos era mais um dever do que um direito. Nas cidades inglesas do século XVII, os termos “liberdade” e “cidadania” eram semelhantes, e, quando a liberdade se tornou um conceito universalizado, a cidadania se transformou de uma instituição local numa nacional. No século XIX, a cidadania na forma de direitos civis era universal, mas os direitos políticos não estavam incluídos nos direitos da cidadania (MARSHALL, 2002, p. 15-16).

Marshall (2002, p. 9), nessa linha, divide o conceito de cidadania em três níveis: civil, política e social. O elemento civil compõe-se de direitos necessários à liberdade individual (imprensa, justiça, propriedade, etc.). O elemento político é composto do direito de participar no exercício do poder político, como do Parlamento e Conselhos do Governo local. Por sua vez, o elemento social trata de tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico ao direito de participar por completo de acordo com

padrões que vigem na sociedade, como sistema educacional e nos serviços sociais.

Portanto, e em linhas gerais, pode-se estabelecer uma evolução associada com uma “subdivisão” dos direitos de cidadania: direitos civis ao século XVIII, políticos ao XIX e sociais ao XX. Os direitos políticos seguiram-se aos civis, e a ampliação deles foi uma das principais características do século XIX, embora o princípio da cidadania política universal não tenha sido reconhecido senão em 1918. Os direitos sociais, por outro lado, quase que desapareceram no século XVIII e princípio do XIX. O ressurgimento desses começou com o desenvolvimento da educação primária pública, mas não foi senão no século XX que eles atingiram um plano de igualdade com os outros dois elementos da cidadania (MARSHALL, 2002, p. 23).

Assim, os direitos de cidadania originaram-se nos séculos XVIII, XIX e XX, como ferramentas para conter os avanços, tanto do Estado quanto do capitalismo em frenética expansão. Primeiramente, foram os direitos de liberdade, e, depois, os direitos sociais e solidários, buscando um equilíbrio nas relações ante os conflitos entre desenvolvimento social e econômico (BERTASO, 2002, p. 409). Ou seja, foram sendo cobrados do Estado para que os anseios da população fossem satisfeitos.

Posteriormente, com o surgimento da globalização e seus efeitos, o mundo se modificou, sendo necessários novos pressupostos de cidadania, porque o Estado foi perdendo sua soberania por conta da influência dos novos atores internacionais. Com isso, a conexão de cidadania com o ente estatal perdeu-se, e a cidadania escapou da órbita do Estado-nação (DEL'OLMO E LUNARDI, 2013, p. 3).

Oliveira (2002, p. 523), a seu turno, afirma que o instituto da cidadania integra um conjunto de direitos e de preceitos éticos, com um viés político e social. Além disso, uma de suas principais características é a identidade, que a autora conceitua como sendo o vínculo que “une o cidadão a uma comunidade por laços e tradições históricas, elos de estabilidade e de sentimento espontâneos, de longa convivência com os membros dessa comunidade em torno de projetos comuns”. E corrobora com o entendimento apresentado de que, “com a globalização, tal questão passou a envolver-se além dos marcos estatais para atingir um âmbito transnacional”.

Del'Olmo e Lunardi (2013, p. 4) creem na necessidade de promover os direitos dos cidadãos para além das fronteiras dos países de origem, isto é, uma cidadania direcionada ao cosmopolitismo. Trazem a definição de Santos (2003, p. 437), de que “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. Esse autor afirma que não há como a cidadania permanecer adstrita numa concepção há muito ultrapassada de conexão com o ente estatal, mas sim, como dito, de uma cidadania cosmopolita, que abarque as diferenças existentes no mundo. Contudo, não há dúvidas de que esta não é uma tarefa fácil a ser concretizada.

Assim, frente à dificuldade, insiste-se que não é uma utopia, mas, sim, uma tendência mundial encabeçada pelas próprias medidas tomadas pelas organizações não governamentais, bem como da atuação dos organismos internacionais (DEL'OLMO E LUNARDI, 2013, p. 5).

Marshall traz uma contribuição importante à compreensão do tema, ao diferenciar cidadania de classe social. Cidadania seria um *status* concedido às pessoas que são membros de uma determinada comunidade, e todos aqueles que detêm esse *status* são iguais em direitos e obrigações. Por isso, são as sociedades que determinam quais são os direitos e obrigações. A classe social, por sua vez, tal como a

cidadania, pode ser baseada num conjunto de valores, crenças e ideais, mas, já na sociedade capitalista derivada da Inglaterra do século XVIII, classe social e cidadania são dois conceitos em conflito permanente (MARSHALL, 2002, p. 24).

No contexto da sociedade inglesa, o espelho de uma cidadania plena, como visto, ao menos para a vasta maioria da população (pobre e economicamente excluída), era a de viver como um aristocrata, o qual era alguém que vivia no ócio e no conforto, sem necessidade de dispendar seu tempo com o trabalho. Depreende-se que, com o avanço da sociedade capitalista, essa noção foi aos poucos se perdendo, sendo substituída pelo incentivo de ganho pessoal a fim de bens cobiçados e acumulação de capital pelo trabalho árduo (MARSHALL, 2002, p. 65).

Nesse ponto, cabe destacar Hannah Arendt, ao ensinar que as leis que não são iguais para todos ao transformarem-se em direitos e privilégios, o que contradiz a própria natureza do Estado-nação. Quanto mais extenso é o domínio arbitrário do decreto policial, mais difícil é para o Estado resistir à tentação de privar todos os cidadãos da condição legal e dominá-los com uma polícia onipotente (ARENDRT, 1973, p. 290).

Lafer (1988, p. 150), ao tratar dos direitos humanos e da igualdade, preconiza que, ao contrário do que apregoam textos de famosas Cartas Internacionais, não é verdade que todos os homens nascem iguais em dignidade e direitos. Para ele, os seres humanos se tornam iguais como membros de uma coletividade, em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos esses direitos iguais. Ou seja, a igualdade é construída e elaborada pela ação conjunta dos homens por meio da organização de uma comunidade política. Ele considera, também, indissolúvel a relação entre o direito individual dos cidadãos de autodeterminarem-se politicamente, em conjunto com seus concidadãos, mediante do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autodeterminar-se, construindo convencionalmente a igualdade.

Prosseguindo, Lafer (1988, p. 151-152) destaca que, no pensamento de Hannah Arendt, os direitos humanos pressupõem a cidadania como um princípio, porque a privação da cidadania afeta enormemente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de seu estatuto político se vê privado de sua substância. Isto é: esvazia a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante. Além disso, quando se perde o acesso à esfera do público se perde o acesso à igualdade. Ou seja, aquele indivíduo que se vê destituído da cidadania fica privado de direitos, porque esses só existem em função da pluralidade dos homens.

Em complemento, o direito primordial de um ser humano é o direito a ter direitos, o que se traduz no pertencimento, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade organizada juridicamente e a viver em uma estrutura na qual se é avaliado por opiniões e ações, por obra do princípio da legalidade (LAFER, 1988, p. 154).

Nesse ponto, converge para o debate a questão dos apátridas. Trazendo para a contextualização do presente artigo, a consequência da privação da cidadania seria, pois, tornar alguém apátrida, ou seja, despojado de quaisquer direitos, sem proteção jurídica de qualquer nação, tendo, na mais otimista das concepções, os direitos mais básicos que se concedem aos estrangeiros. Daí a importância do conceito.

Lafer (1988, p. 166) conclui, ainda como para Arendt portanto, só se tem acesso ao campo dos direitos humanos por intermédio da cidadania. Por essa razão, a cidadania é o primeiro direito humano,

do qual derivam todos os demais. Direito a ter direitos, e direitos que a experiência totalitária descrita minuciosamente na sua obra, mostrou que só podem ser exigidos pelo acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece.

### **A sociedade internacional contemporânea globalizada**

No presente estudo, que trata das novas feições da cidadania, não se pode deixar de analisar a formação da sociedade internacional, o surgimento de novos atores internacionais, a contemporaneidade e a globalização. Há todo um caminho histórico de fatos e valores que foram moldando e reconfigurando o conceito de cidadania, trazendo consigo dificuldades e fragilizações na sua efetividade.

A sociedade internacional, compreendida no seu viés clássico, compunha-se dos tradicionais Estados-nação, chamados de “atores estatais” no âmbito das Relações Internacionais. Com o passar do tempo, esse protagonismo de poder estatal, por conta de uma série de fatores, foi sendo alterado, com a inserção de outros personagens, chamados não por acaso de “atores não estatais”. Com isso, estabeleceram-se relações não mais “entre nações” (internacionais), mas sim “através de nações” (transnacionais), com fluxos econômicos, sociais e políticos que atravessaram as fronteiras e relativizaram a soberania.

Oliveira (2013, p. 192) ensina que “qualquer estudo sobre as Relações Internacionais concentra, desde seu início, atenção especial à referência do Estado”. Isto é, representa um marco obrigatório nesse âmbito de estudos, porque foi, tradicionalmente, o principal protagonista de poder político, econômico e militar. Contudo, pela conjugação de vários elementos, como o avanço da globalização e a formação de blocos econômicos, o conceito de soberania absoluta do ente estatal foi progressivamente relativizado. Elementos territoriais, populacionais, políticos e militares, os quais são essenciais para composição das uniões estatais, acabaram como fatores responsáveis pelo seu próprio enfraquecimento, muito por conta das disparidades existentes entre os próprios Estados (OLIVEIRA, 2013, p. 193-202).

A sociedade internacional clássica do século XIX era composta exclusivamente de Estados que apresentavam estruturas políticas hegemônicas, com exemplos esparsos de “organizações internacionais”, sendo, assim, uma estrutura simples. Em 1815, por exemplo, havia apenas quinze coletividades estatais, e até o início da Primeira Guerra Mundial, não havia mais de quarenta. Verifica-se que a esfera geográfica do direito internacional estendeu-se ao longo do século XIX, com o reconhecimento das repúblicas latino-americanas, do Japão, do Império Otomano e da China, que foram sendo integrados ao conceito de nação (CARREAU E BICHARA, 2015, p. 13).

Arno Dal Ri Júnior aponta que, primeiramente, havia uma comunidade internacional, que depois veio a transformar-se numa sociedade internacional. Para fundamentar essa afirmação, apresenta os pensamentos de Hugo Grotius, Thomas Hobbes e Immanuel Kant, que, de uma forma ou outra, trataram a respeito da sociedade internacional, bem como da soberania.

Do pensamento de Grotius, o autor extrai a ideia de que o Direito deveria dedicar-se a investigar as causas da sua investitura no fundamento da soberania do povo. E ao Direito Internacional, deveria ser imposto o exame da soberania comum, não podendo ser mensurada a forma política dos Estados (DAL RI JÚNIOR, 2013, p. 129).



Da obra de Hobbes, o autor atenta que, da mesma forma que os indivíduos, os Estados, no âmbito da sociedade internacional, encontram-se num “estado de natureza”, cuja principal característica contempla a condição de igualdade entre os entes. Por isso, para o pensador, nessas condições é inevitável que eles se tornem inimigos, sendo necessários regramentos para contê-los. O pensamento de Hobbes é refletido, também, nos escritos de Immanuel Kant, o qual considera o estado de natureza como um estado de guerra contínuo (DAL RI JÚNIOR, 2013, p. 132-145).

Assim, durante muito tempo houve uma certa anarquia na estrutura internacional, sem regramentos que vinculassem os Estados soberanos. Entre as características da sociedade internacional moderna, porém, encontram-se, basicamente, a abrangência de todas as entidades políticas soberanas do globo, a inexistência de um poder supranacional e a articulação com base em várias unidades políticas. Todavia, o equilíbrio de poder não é tão igualitário quanto imaginado. Há uma constante luta pelo poder, que pode ser expressa ou acontecer nos bastidores (BEDIN, 2001, p. 190-197).

Além de todas as transformações na afirmação da sociedade internacional, despontou o fenômeno da globalização, que teve grande impacto nas relações internacionais. Estudos recentes concentram a natureza do fenômeno em torno de duas visões. Em uma visão quantitativa (baseada no aumento ou acréscimo dos fluxos internacionais), seria fenômeno antigo, surgido já com as grandes navegações. Numa visão qualitativa (observada a peculiar natureza dos fluxos internacionais), porém, seria um fenômeno recente, com surgimento entre as décadas de 1960 e 1970 (OLSSON, 2013, p. 539-547).

Contudo, delimitar a globalização não é tarefa fácil. Olea e Flores (1999, p. 288 e ss.) atentam que a globalização é, de certa forma, um fenômeno irreversível, porque os avanços tecnológicos transformaram a vida em sociedade. Contudo, esses autores acreditam que a globalização é um fenômeno que deve ser controlado, ou seja, “apresenta potencialidades emancipatórias que devem ser retomadas, com o redirecionamento da globalização neoliberal hegemônica atual para uma globalização alternativa ou incluyente”. Isto é, são necessárias medidas para reorientar os rumos do fenômeno.

A respeito do tema, Guedes (2013, p. 583) enfatiza que o fenômeno da globalização é um processo pelo qual atividades estatais são desagregadas em favor de uma estrutura de relações entre diferentes atores, que operam em um contexto que é global, ao invés de meramente internacional. Para ela, as implicações da globalização para os Estados seriam a perda da soberania e perda de controle dos processos de decisões. Porém, afirma que somente alguns setores assumem essa problematização, quais sejam: economia política internacional focada na economia global, estudos culturais atentos à cultura global, e sociologia global voltada para movimentos transnacionais.

Estudos recentes identificam pelo menos quatro dimensões da globalização: política, econômica, jurídica e sociocultural. A econômica envolve setores como a financeirização da economia e a transnacionalidade sobre os fatores econômicos locais. A dimensão sociocultural ocupa-se em questões como a construção e compartilhamento de nova identidade cultural dos indivíduos, com o uso recorrente de termos já notórios, como “aldeia global”. A política, por sua vez, traz problemáticas como a perda da centralidade política do Estado-nação e sua crise de governança. E, a dimensão jurídica, por fim, veicula a problemática da limitação de implementação de normas estatais, referindo-se às influências no direito como meio de regulação social em suas funções conservadora e transformadora (OLSSON, 2013, p. 544-546).

Shaw (2006, p. 48-49) traz uma contribuição importante a respeito da extensão dos efeitos da globalização. Para o autor, ela é um movimento de interdependência encontrado em bases culturais, econômicas e de comunicação, operando independentemente de regulação nacional. Isso vem a trazer à tona disputas de natureza ideológica, que tratam, por exemplo, da relação entre livre comércio e proteção ambiental. A isso se somam pressões por democracia e direitos humanos, ambos operando como um certo contrabalanceamento à clássica ênfase da soberania territorial e jurisdição estatal, tão em descompasso frente à nova sociedade internacional.

Foi sendo constituída, pois, uma autêntica sociedade internacional, cujas características principais são a composição por vários grandes atores internacionais, especialmente Estados, organizações internacionais, organizações não-governamentais e empresas transnacionais. Isto é, além do tradicional ator Estado, apresentou-se um número crescente de protagonistas no cenário global, devido às reconfigurações e fragmentações, bem como o desenvolvimento do paradigma da interdependência, surgido na década de 1970 (OLIVEIRA, 2013, p. 151). Como em qualquer outra sociedade típica, a estrutura da sociedade internacional tem elementos diversos, embasados pelos diferentes momentos históricos registrados ao longo do tempo: extensão espacial, estrutura espacial, estratificação, institucionalização, polarização e homogeneidade-heterogeneidade.

Ou seja, o Estado contemporâneo tem pouca semelhança com os seus antecessores do século XVI ou mesmo do início do século XX. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, houve turbulências na sociedade internacional, que, para Carreau e Bichara, foram marcadamente em dois planos: no horizontal, entram em cena novos atores internacionais, passando a sociedade a se tornar heterogênea e, no vertical, novos e numerosos campos aparecem e ampliam a esfera de influência do Direito Internacional (2015, p. 20).

Dessa forma, desenvolvido esse breve apanhado histórico, pode-se avançar, no próximo tópico, para a análise das principais feições contemporâneas da cidadania.

### **A cidadania nas suas perspectivas contemporâneas**

Segundo afirmou Marshall (2003, p. 24), “no século XX, a cidadania e o sistema de classe capitalista estão em guerra”. Immanuel Kant já atentara para a dificuldade de uma constituição universal dos direitos: “o maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito”, e prossegue, esse “problema é, ao mesmo tempo, o mais difícil e o que será resolvido por último pela espécie humana” (2003, p. 10-11). Isto é, “a cidadania, quando restrita apenas ao Estado acaba tornando-se limitada em seu raio de ação, sendo, de igual forma, em algumas situações, um meio de exclusão social” (DEL’OLMO E LUNARDI, 2013, p. 8).

Ao aprofundar o pensamento de Marshall, Lea G. Souki (2006, p. 56) afirma que, nos países periféricos, a convivência de riqueza e pobreza tem uma explicação estrutural, dividindo-se em dois circuitos de capital: um inferior e um superior. Esses circuitos se subdividem em categorias, dentre as quais podem ser destacadas as diferenças de tecnologia, organização do trabalho e organização do consumo. Assim, a convivência entre pobreza e riqueza não seria um acidente, mas resultado de uma evolução histórica. E as elites têm consciência desse fato, promovendo algumas concessões para estabelecer uma



cidadania disfarçada para com as classes menos favorecidas. A sua perspectiva, que pode ganhar ares até de “conspiratória”, por assim dizer, deve ser destacada porque remete a estruturas sociais e econômicas que moldam as estruturas políticas correlatas no seio da sociedade.

Diretamente, por sua vez, Marshall (2002, p. 39) aprofunda a divisão já apresentada do conceito de cidadania em civil, política e social. Para ele, esses conceitos se traduzem em direitos, que, não por acaso, são direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis concederam poderes legais que implicaram em dominação de algumas classes sobre outras. Os direitos políticos, a seu turno, demoraram para se desenvolver, porque geram poder cujo exercício exige muita organização e mudança de ideias. E os direitos sociais, no princípio, não compunham o conceito de cidadania adotado na sociedade inglesa, mas o propósito era diminuir o ônus da pobreza sem alterar o padrão de desigualdade no qual essa própria pobreza se baseava.

Na mesma esteira, Lafer (1988, p. 154) aponta que a cidadania é a base para o direito a ter direitos, sendo a condição para que os indivíduos possam ser beneficiários do princípio da legalidade. Contudo, esse primeiro direito humano só pode surgir por meio de acordo e garantias mútuas, porquanto não se trata de algo outorgado, mas, sim, de algo construído e que requer um entendimento de alcance internacional. Não por acaso, a própria Suprema Corte dos Estados Unidos consagrou juridicamente a tese da cidadania como o direito a ter direitos (p. 159).

Nesse ponto, pode-se trazer ao debate o conceito de cidadania cosmopolita apresentado por Adela Cortina. Em sua obra, Cortina (2005, p. 199-207) faz uma análise da cidadania, tanto ao longo da história como em seus aspectos sociais, econômicos, civis e interculturais. Para ela, as sociedades pós-industriais padecem de um sentimento de unidade entre seus componentes, ou uma falta de adesão. Essa autora propõe uma ideia de cidadania que seja ponto de união entre razão, valores e normas, de modo que esses possam ser consolidados e aproveitados por todos. Com base nisso desenvolve uma teoria da cidadania capaz de converter o conjunto da humanidade numa comunidade embasada na solidariedade, na qual nenhum ser humano fique excluído.

Para isso, traz o ideal da cidadania cosmopolita, na qual todas as pessoas se saibam e se sintam cidadãs. Contudo, aponta uma possível contradição, porque o que constitui uma comunidade política são os cidadãos que se identificam como singulares em seus interesses em comum. Mas, para Cortina, cada ser humano tem imbuído em si um sentimento de solidariedade, que tem contribuições do cristianismo e do estoicismo, ou seja, uma semente de universalismo presente em cada pessoa. Nesse ponto, os conjuntos de seres humanos formariam, pois, uma comunidade (2005, p. 199-200).

Para constituir essa cidadania, a autora resgata o aporte de Immanuel Kant, particularmente pela importância da educação ética, pautada em valores de solidariedade e de civilidade: “com Kant, entendemos que quem sabe se fazer apreciar, se o faz à custa de injustiças, é um mau cidadão; que a famosa aprendizagem para resolver conflitos, tão em voga nas escolas, deve encaminhar-se para resolvê-los com justiça”. E sintetiza: “aprender a conviver não basta; é preciso aprender a conviver com justiça” (CORTINA, 2005, p. 202). Por isso, e diante do seu posicionamento, a autora se opõe, por exemplo, às legislações europeias que restringem direitos dos imigrantes e refugiados.

Além disso, segundo Cortina, a teoria do individualismo possessivo, em vigor na sociedade da pós-

industrial, perde força com a asserção de que todos os bens da terra são bens sociais, ou seja, de todos. Além disso, a proteção dos direitos econômicos, sociais e políticos, basilares no conceito de cidadania delineado na obra de Marshall, como exposto, é imperativa. Ela propõe atitudes eticamente acertadas, que denomina de “globalização ética”, visto que o mundo agora é global, conforme estudado no tópico anterior, além de uma mundialização da solidariedade e da justiça. Ou seja, busca-se “transformar uma selva global numa comunidade humana, em que caibam todas as pessoas e todas as culturas humanizadoras” (CORTINA, 2005, p. 207).

Em síntese, portanto, neste último tópico, verificou-se que o conceito de cidadania não pode mais ficar adstrito à questão territorial de um Estado, sendo necessária a efetivação dos direitos fundamentais pela proteção das minorias excluídas pelo processo hegemônico da globalização. E, para isso, a cidadania tem uma tendência a se tornar transnacional e cosmopolita.

### Considerações finais

Neste trabalho, buscou-se elucidar as implicações da sociedade contemporânea globalizada no conceito de cidadania. Para isso, recorreu-se, de início, às revoluções inglesa e francesa, marcos delimitadores que romperam com o sistema econômico e social da Idade Média (feudalismo), estabelecendo o conceito de cidadania. Como visto, esses direitos ficaram atrelados ao Estado, que foi se fortalecendo como seu guardião e provedor. Contudo, com o passar do tempo, o conceito foi sendo abalado.

Por isso, em seguida, tratou-se da sociedade internacional globalizada, que, de início, fora composta exclusivamente pelos soberanos Estados-nação, que, como aduzido por Hobbes, estavam em “estado de natureza” no âmbito internacional. Contudo, com o passar do século XX, a ocorrência das duas Guerras Mundiais, dentre outros fatores, foram surgindo novos atores internacionais que vieram a reconfigurar a cidadania. Isso sem falar na influência da globalização, que, conforme estudado, numa concepção qualitativa, é um fenômeno recente, despontado nas décadas de 1960 e 1970, que integrou o mundo em uma rede.

Com as transformações ocorridas na sociedade internacional, vários autores contemporâneos, como Marshall, Arendt e Santos, entre outros citados, começaram a estudar os direitos de cidadania, seu alcance e efetividade. Observou-se que a igualdade é construída e elaborada pelos homens que compõem uma comunidade política, e que sem direitos de cidadania, é como se os homens fossem privados de sua própria substância. Além disso, formou-se a cidadania como o direito a ter direitos, fato até mesmo enquadrado em decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos. Isto é, considera-se cidadania como o primeiro direito humano, do qual decorrem todos os demais. Isso sem falar nas feições contemporâneas da cidadania, que se tornam muito evidentes em países periféricos, por exemplo.

Além do mais, como estudado, distorções do que é cidadania se observam no campo prático, como a dominação de algumas classes sobre as outras, decorrendo dos direitos civis emancipados com a revolução inglesa. Assim, conclui-se, que a concepção de cidadania como única responsabilidade do Estado está ultrapassada, e, talvez, nem mesmo já tenha tido alguma efetividade. Da mesma forma, o individualismo possessivo decorrente do capitalismo surgido nas revoluções industriais, e no século XXI tornado selvagem com a globalização, é inimigo da cidadania.

Por fim, verificou-se uma nova tendência apresentada por autores estudiosos da temática, qual

seja, a de uma cidadania cosmopolita, que a vê num sentido amplo. Em outras palavras, encarar os seres humanos e seus direitos, numa visão ampla, que reconheça que a globalização é um fenômeno que está presente, e não mais numa visão ultrapassada e estatocêntrica, que já teve seu valor no passado, mas que agora precisa ser remodelada. Para isso, recorre-se aos valores de cada um dos seres humanos, valores esses de solidariedade e de empatia, vendo o outro como um sujeito de mesmos direitos e, também, não menos importante, de mesmos deveres.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. New ed. with added prefaces. New York: Harvester Book, 1973.
- BEDIN, Gilmar Antônio. **A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem judicial justa e solidária**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.
- BERTASO, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002, p. 406-434.
- CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. **Direito internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.
- DAL RI JÚNIOR, Arno. Tradições do pensamento às teorias internacionais: Hugo Grotius, Thomas Hobbes e Immanuel Kant. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; JÚNIOR, Arno Dal Ri (orgs.). **Relações internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 115-155.
- DEL'OLMO, Florisbal de Souza; LUNARDI, Luthiane Perin Ferreira. Cidadania e direitos fundamentais: em busca do horizonte perdido. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; GIMNEZES, Charlise Paula Colet; CERVI, Taciana Marconatto Damo (orgs.). **Direitos fundamentais e cidadania: a busca pela efetividade**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2013, p. 1-13.
- GUEDES, Ana Lucia. Globalização e interdependência: reconhecendo a importância das relações entre governos e empresas transnacionais. OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p. 565-598.
- KANT, Immanuel. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Tradução Rodrigo Naves e Ricardo Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KARNAL, Leandro. Revolução americana: Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, Carla B.; PINSKY, Jaime (Orgs.). **História e cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 134-157.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.
- MONDAINI, Marco. Revolução inglesa: o respeito ao direito dos indivíduos. In: PINSKY, Carla B.; PINSKY, Jaime (orgs.). **História e cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 114-133.

- ODALIA, Nilo. Revolução Francesa: a liberdade como meta. In: PINSKY, Carla B.; PINSKY, Jaime (orgs.). **História e cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.p. 158-169.
- OLEA, Víctor Flores; FLORES, Abelardo Mariña. **Crítica de la globalidad: dominación y liberación en nuestro tiempo**. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002, p. 463-544.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais: estudos de introdução**. 2. ed. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2013.
- OLSSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura na sociedade internacional contemporânea. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JÚNIOR, Arno (orgs.). **Relações Internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p. 537-563.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 427-462.
- SHAW, Malcolm M. **International Law**. 6. ed. Nova York: Cambridge University Press, 2008.
- SOUKI, Lea Guimarães. A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 6, n. 1, p. 39-58, jan.-jun. 2006.